**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA**
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

| | |
|---|---|
| **Identificação da iniciativa:** | Projeto de Resolução n.º 149/XII/3.ª |
| **Objeto:** | A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:<br>*"1. Reformule o enquadramento orçamental de forma a reduzir a receita de ISP em 35% atenuando assim o custo de venda ao público dos combustíveis líquidos e gasosos na Região*<br>*2. Que a recomendação mencionada no número anterior seja considerada em eventual Orçamento Retificativo para 2023, ou não sendo este instrumento orçamental verificado no decurso deste ano, o faça para o ORAA de 2024"*. |
| **Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:** | De acordo com o proponente, plasmado na respetiva exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço decorre dos seguintes fatores:<br>a) Para as famílias: aumento exponencial do custo de vida, fortemente influenciado pela inflação; aumento das taxas de juro que provocaram, de igual modo, um aumento sem precedentes na prestação das moradias.<br>b) Para as empresas: aumento brutal dos custos de contexto; escassez de produtos por rutura das cadeias de distribuição; instabilidade de preços de todos os produtos; notório aumento dos preços de energia e combustíveis.<br>Neste âmbito, conclui o autor deste projeto de resolução referindo que, pese embora, não existam *"medidas capazes* |

| | |
|---|---|
| | *de mitigar todos estes problemas (…), a melhor forma de atenuar estas dificuldades é intervir de forma generalizada em toda a sociedade, sendo que a redução do ISP é a forma mais eficaz de implementar justiça fiscal aos cidadãos".* |
| **Data de entrada da iniciativa:** | 16/02/2023 |
| **Data de admissão:** | 20/02/2023 |
| **Comissão competente na matéria:** | Comissão Especializada Permanente de Economia<br>(Sistema fiscal) |
| **Prazo para emissão de relatório:** | 22/03/2023 |
| **Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:** | • Projeto de Resolução n.º 218/XI: Redução das taxas nacionais sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).<br>• Petição n.º 26/XI: Combustíveis líquidos e gasosos, pedido de transparência dos seus impostos, revisão dos preços nas margens de revenda e reformulação das fórmulas.<br>• Projeto de Resolução n.º 111/X: Reduzir os Impostos dos Açorianos.<br>• Projeto de Resolução n.º 109/X: Aplicação da redução fiscal consagrada constitucional e legalmente à Região Autónoma dos Açores à sobretaxa em sede de IRS.<br>• Anteproposta de Lei n.º 2/IX: Estabelece um regime de exceção para a taxa de incidência sobre o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), sobre a eletricidade e gás, na Região Autónoma dos Açores, garantindo a aplicação da |

| | |
|---|---|
| | taxa reduzida, dadas as especificidades da Região.<br>• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VII: Adaptação do sistema fiscal nacional - Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS.<br>• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/VII: Adaptação do sistema fiscal nacional - Redução das taxas nacionais sobre o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS.<br>• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/VII: Adaptação do sistema fiscal nacional - Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS.<br>• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/VI: Contempla deduções à colecta relativa aos lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos de IRS.<br>• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/VI: Adaptação do sistema fiscal nacional. Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares-IRS- Alteração do DLR n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.<br>• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VI: Redução da taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.<br>• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/VI: Redução da tabela de taxas gerais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, prevista no artigo 71º., do respectivo Código. |
| **Enquadramento legal na RAA,** | (não aplicável nas Resoluções) |

| | |
|---|---|
| **sobre o tema em apreço:** | |
| **Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:** | (não aplicável nas Resoluções) |
| **Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:** | (não aplicável nas Resoluções) |
| **Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:** | Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir. |
| **Outras considerações:** | Nada a registar. |

**Elaborada por**: Sónia Nunes e Érico Capelo
**Data:** 28/02/2023